



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Lei 693 de 22 de setembro de 2016

**"Altera o § 6º do artigo 65 e cria o inciso XVII e § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 e dá providências correlatas"**

Art. 1º - Fica alterado o § 6º do artigo 65 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

.....

**Paragrafo 6º** - Fica facultado o pagamento de 1/3 (um terço) das férias e o pagamento do salário será mantido até o quinto dia útil do mês subsequente, ou pagamento integral ao funcionário público, que deverá ser apontado por escrito no ato da assinatura das férias, e que deverá ser pago 2 dias antes do inicio de sua fruição.

Art. 2º - Fica criado o inciso XVII e o § 4º no artigo 64 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

.....

**XVII - licença para tratamento de saúde.**

.....

**Paragrafo 4º** - No caso do inciso XVII, será considerado como efetivo exercício o tempo de afastamento de até um ano, após esse período será exigido novo período aquisitivo quando do retorno ao trabalho do servidor público , garantindo-se a soma de eventual período trabalhado antes do pedido de licença.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessárias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Secretaria Administrativa  
Taquaral, 22 de setembro de 2016

Osvaldir Soldi

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Taquaral

